

“

# *O DIREITO AERONÁUTICO*

**LAW**   
ADVOCACIA AERONÁUTICA



# SUMÁRIO

- ▶ **1.0- O que é Direito Aeronáutico?**
- ▶ **1.1- Responsabilidades do Comandante;**
- ▶ **1.2- Infrações ao CBA;**
- ▶ **2.0- A Resolução 472 da ANAC;**
- ▶ **2.1- Processo Administrativo - ANAC /DECEA;**
- ▶ **3- Instrução Normativa nº 08 /2008 (ANAC);**
- ▶ **3.1 JJAER – Junta de Julgamento da Aeronáutica;**
- ▶ **4.0- Portaria 258 / 2017 ( DECEA);**

## 1.0- O que é Direito Aeronáutico?

- ▶ O Direito Aeronáutico é o conjunto de princípios e normas, de direito público e privado, de ordem interna e internacional, que regem as instituições e relações jurídicas nascidas da atividade aeronáutica ou modificadas por ela.
- ▶ Segundo o CBA: “Art. 1º O Direito Aeronáutico é regulado pelos Tratados, Convenções e Atos Internacionais de que o Brasil seja parte, por este Código e pela legislação complementar.”

## 1.1- Responsabilidades do Comandante;

- ▶ **CBA, art. 167: O Comandante exerce autoridade inerente à função desde o momento em que se apresenta para o vôo até o momento em que entrega a aeronave, concluída a viagem. (caput)**
- ▶ **Código Civil (Ato ilícito), art. 186: Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.**

**Art. 927: Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.**

**Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.”**

- ▶ **Código Penal, art. 261: Expor a perigo embarcação ou aeronave, própria ou alheia, ou praticar qualquer ato tendente a impedir ou dificultar navegação marítima, fluvial ou aérea:**

**Pena - reclusão, de dois a cinco anos.**

- ▶ **Art. 132: Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:**

**Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.**

## 1.2- INFRAÇÕES AO CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA

- ▶ **As punições se dividem em multa, suspensão e cassação, sendo que a suspensão pode ser aplicada cumulativamente à multa.**
- ▶ **Importante lembrar que a prática reiterada de infrações, bem como o não pagamento de multas poderá ensejar o processo de suspensão da habilitação ou certificação;**

## O Art. 302 do CBA :

- ▶ **Trata das infrações imputáveis a:**
- ▶ **Uso das aeronaves;**
- ▶ **Aeronautas e aeroviários ou operadores de aeronaves;**
- ▶ **Concessionária ou permissionária de serviços aéreos;**
- ▶ **Empresas de manutenção, reparação ou distribuição de aeronaves e seus componentes;**
- ▶ **Fabricantes de aeronaves e de outros produtos aeronáuticos;**

## **Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:**

### **II - infrações imputáveis a aeronautas e aeroviários ou operadores de aeronaves:**

- ▶ a) preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização; (ex: natureza do voo incompatível);**
- ▶ b) impedir ou dificultar a ação dos agentes públicos, devidamente credenciados, no exercício de missão oficial;**
- ▶ c) pilotar aeronave sem portar os documentos de habilitação, os documentos da aeronave ou os equipamentos de sobrevivência nas áreas exigidas;**

- ▶ **d) tripular aeronave com certificado de habilitação técnica ou de capacidade física vencidos, ou exercer a bordo função para a qual não esteja devidamente licenciado ou cuja licença esteja expirada;**
- ▶ **j) inobservar os preceitos da regulamentação sobre o exercício da profissão; (regulamentação profissional)**
- ▶ **p) exceder, fora dos casos previstos em lei, os limites de horas de trabalho ou de voo;**
- ▶ **q) operar a aeronave em estado de embriaguez; (RBAC120 A.R.S.O)**

## 2 – A RESOLUÇÃO 472 DA ANAC – INTRODUTÓRIO

Em 07 de junho último a ANAC publicou a novíssima resolução 472, inovando com a adoção de medidas alternativas que poderão substituir a imposição de sanções, são elas:

- ▶ **ACI- Aviso de Condição Irregular**: pode ser emitido quando constatada infração de baixo impacto ou que não afete a segurança das operações aéreas ( art 7º).
- ▶ **SRCI- Solicitação de Reparação de Condição Irregular**: pode ser emitida quando constatada infração cuja correção deva ocorrer em determinado prazo. O prazo em questão poderá vir estabelecido no próprio documento ou mediante a apresentação de um PAC ( art 8º) .
- ▶ **PAC- Plano de Ações Corretivas**: documento apresentado pelo regulado, contendo minimamente a descrição das ações a serem adotadas para correção da condição irregular, cronograma para implementação das ações e a indicação de responsável ( art 2º).

- ▶ Atenção: é obrigação do regulado manter seus dados atualizados!
- ▶ A ANAC TEM ENVIADO AUTOS DE INFRAÇÃO POR EMAIL, art. 24 da Resolução 472/18!
- ▶ Art 18, parágrafo. 2º, o auto de infração não terá sua eficácia condicionada à assinatura do autuado ou de testemunhas;

# Auto de Infração na Aviação

## 2.1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO

- ▶ O Processo Administrativo tem como finalidade apurar as infrações e a aplicação de sanções aos dispositivos legais e disciplinadores da atividade de Transporte Aéreo Público Regular, mais especificamente na prestação de Serviços Aéreos em Aviação Civil.

**As etapas do Processo Administrativo seguem dispostas abaixo nesta ordem:**

- **Instauração;**
- **Autuação;**
- **Defesa;**
- **Instrução;**
- **Relatório e Julgamento;**

**- Conforme prevê a Resolução nº 25, de 25 de abril de 2008.**

# INSTAURAÇÃO

- O processo administrativo tem início com a lavratura do Auto de Infração (AI).
- Documento que descreve a infração eventualmente praticada por pessoa física ou jurídica, quando constatada a prática de violação ao Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), à legislação complementar e às demais normas de competência da autoridade de aviação civil. Estão aptos a emitir autos de infração os servidores designados para exercício de atividades de fiscalização.
- A lavratura do AI, se dá por fiscalização in loco, remota, reclamação ou denúncia.

## AUTUAÇÃO

Ato pelo qual os documentos, serão devidamente registrados, transformando-se em processo administrativo, recebendo uma numeração única e o autuado será notificado, e encaminhará sua defesa para apreciação.

**Importante lembrar que havendo erro passível de correção no A.I. (vício sanável), a ANAC poderá providenciar sua correção a qualquer tempo, devendo notificar o autuado para tanto, Resolução 472/18, art. 24.**

## DEFESA

O regulado, por meio do instrumento de defesa, faz jus ao seu direito de ampla defesa e contraditório ao auto de infração. O prazo para a remessa de defesa à ANAC é de 20 dias!

**Atenção: a resolução 472/18 estabeleceu que a contagem dos prazos será em dias úteis, mas esta medida somente valerá a partir de 07/12/2018, data de início da vigência desta resolução!**

## **INSTRUÇÃO:**

**É a etapa do processo administrativo em que é realizada a elucidação dos fatos narrados na peça inaugural (auto de infração).**

## RELATÓRIO

**É a narração de toda a apuração da instrução. Deve fazer menção a todo o apurado, depoimentos, perícias, diligências e documentos constantes dos autos, com recomendação / sugestão da decisão a ser proferida pela autoridade competente.**

## JULGAMENTO

- ▶ **O Julgamento é a Decisão Administrativa em primeira instância ou segunda instância, que determina a aplicação de penalidade (multa) ou o arquivamento do processo.**
- ▶ **A Decisão Administrativa e a Notificação de Decisão devem conter o valor da pena pecuniária, de acordo com a tabela de infrações.**

### 3. Instrução Normativa nº 8 / ANAC - regulamenta o Processo Administrativo Sancionador de competência da ANAC

- ▶ A intimação para apresentação de defesa deverá fazer das seguintes formas:
- ▶ Correios com A.R.
- ▶ Email ( **novidade introduzida pela Resolução 472/18**);
- ▶ Publicação no D.O.U.
  
- ▶ **Atenção: de acordo com resolução 472/18, o prazo dos A.I. enviados por email começam desde sua leitura!**

- ▶ **Caberá defesa no prazo de 20 (vinte dias)** endereçada ao órgão responsável pela autuação, conforme indicado no AI, que será anexado ao processo administrativo, e encaminhado ao órgão competente ( Superintendência);
  
- ▶ Quando a **defesa for encaminhada pelo correio**, a tempestividade será aferida pela **data da postagem**.

➤ Da **decisão proferida em primeira instância** caberá recurso à **ASJIN, no prazo de 10 dias**, contados da data em que a intimação da decisão for efetuada.

➤ Lembramos novamente que o prazo acima correrá em dias úteis a partir da entrada em vigor da Resolução 472/18!

➤ Os recursos ainda têm efeito suspensivo, no entanto, a partir da entrada em vigor da Resolução 472/18, **NÃO MAIS TERÃO** (Res. 472/18, art. 38)!

- ▶ **O julgamento dos recursos pela Junta Recursal** poderá resultar nas seguintes providências:
- ▶ **I - manutenção da penalidade;**
- ▶ **II - revisão do valor da multa** aplicada ou do prazo da penalidade de suspensão, ou das exigências à liberação do bem detido, interditado ou apreendido;
- ▶ **III - anulação ou revogação, total ou parcial da decisão;**
- ▶ **IV - arquivamento.**

Cabe recurso à Diretoria Colegiada da ANAC, em última instância administrativa, quando houver voto vencido nas decisões proferidas pelas Juntas de Julgamento e Recursais e nas seguintes hipóteses:

- ▶ I - implicar manutenção das penalidades de suspensão, cassação, interdição, intervenção, apreensão.
- ▶ II - aplicar sanção de multas acima do valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil).
- ▶ **Atenção: o valor acima passará a ser de R\$ 100.000,00 a partir da entrada em vigor da Resolução 472/18 da ANAC;**

“



# PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DA JJAER

”

## DECEA



Ao DECEA compete planejar, gerenciar e controlar as atividades relacionadas com o controle do espaço aéreo, com a segurança da navegação aérea com as telecomunicações aeronáuticas.

### 3.1 JJAER – JUNTA DE JULGAMENTO DA AERONÁUTICA

- ▶ A Junta de Julgamento da Aeronáutica (JJAER) tem por finalidade apurar, julgar administrativamente e aplicar as penalidades previstas na CBA, e na legislação complementar, por infrações de tráfego aéreo e descumprimento das normas que regulam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB).
- ▶ Possui duas instâncias: Junta de Julgamento (JJ)  
Junta Recursal (JR)

## As penalidades a serem aplicadas são:

- ▶ I - multa; II - suspensão; III - cassação; IV - detenção; V - interdição; VI - apreensão; VII - intervenção; e/ou VIII - as demais previstas na legislação de competência da ANAC.
- ▶ A penalidade de multa será calculada a partir do constantes das tabelas.
- ▶ Tal valor será aplicável desde que não haja reincidência no período de 12 meses consecutivos!

#### 4- Portaria nº 258, de 06 de novembro de 2017 - introdutório

- ▶ Aprova a regulamentação da competência, da organização e do funcionamento da Junta de Julgamento da Aeronáutica, assim como dos procedimentos dos respectivos processos.
- ▶ Alterou o prazo para defesa, passando a ser de **30 (trinta) dias a contar do recebimento da Notificação de Autuação**, a qual deverá ser dirigida ao Presidente da Junta de Julgamento e endereçada à JJAER. A defesa deverá ser protocolada na sede da JJAER, ou nos Órgãos Regionais do DECEA, ou enviada por via postal à JJAER, segundo o endereço constante do Auto de Infração e da Notificação de Autuação.

## Novidade: DECEA



Ao reconhecer a prática da infração, nos termos do inciso I, o autuado poderá, dentro do prazo para defesa, desistir de sua apresentação e conseqüentemente de eventual recurso, solicitando a aplicação de multa em montante correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do valor total, levando-se em consideração todas as circunstâncias agravantes e atenuantes, para imediato cumprimento.

**“Aviação, um amor além das nuvens....  
....em todo o mundo”**



**Obrigado a todos!  
Agradecemos a  
presença e atenção.**

**Sérgio Luís Mourão  
Aline Pereira Batista  
Laura Horta  
Bernardo Corgosinho  
Alessandro Laender  
Luiz Henrique**

